

LEI Nº. 221/2013

SÚMULA: Dispõe sobre reestruturação de Empregos Públicos no Município de Mirador, Estado do Paraná, destinados ao atendimento de programas desenvolvidos pelo Município em parceria com os Governos Estadual e Federal, bem como determina outras providências.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI:

TÍTULO I DOS EMPREGOS

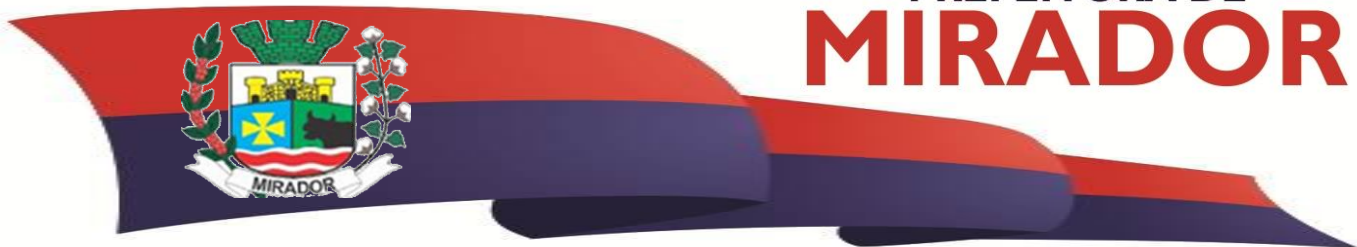
CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Município de Mirador, os empregos públicos destinados ao quadro de pessoal, cujos quantitativos constam do anexo I da presente lei, necessários ao funcionamento de Programas desenvolvidos no município com o auxílio do Governo Estadual e Federal, em especial aos Programas Saúde da Família, Programa Saúde Bucal e outros que porventura venha o município aderir.

§ 1º — Serão anexados demonstrativos de receitas a serem transferidas pelos atos de convênios ou ajuste similares, bem como a eventual contrapartida ou alocação de recursos públicos municipais, para fazer frente às respectivas despesas de pessoal, sem prejuízo dos demais pressupostos orçamentários exigidos, inclusive a Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º — Os empregos criados nos termos do disposto no caput serão alocados nas secretárias deste município que desenvolvam os programas, conforme matriz de distribuição definida pelo plano de expansão.

§ 3º — A movimentação de empregos criados na forma desta lei é facultada a cada Unidade de Desenvolvimento dos Programas e será regulamentada por ato do **Poder Executivo**.



CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO

Art. 2º — Os empregos criados na forma desta lei serão regidos pelo regime da contratação da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único — Os servidores contratados nos empregos criados por esta lei serão abrangidos pelo Regime Geral da Previdência Social - INSS.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE

Art. 3º — A implantação e a administração dos empregos criados nos termos desta lei caberá ao município, através da Divisão de Recursos Humanos, que exercerá o controle dos aspectos funcionais de cada servidor, data de ingresso no quadro, remuneração e anotações gerais pertinentes.

TÍTULO II DO EMPREGO PÚBLICO

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREGOS

Art. 4º — Os empregos públicos no âmbito do município serão distribuídos em quadro de pessoal próprio.

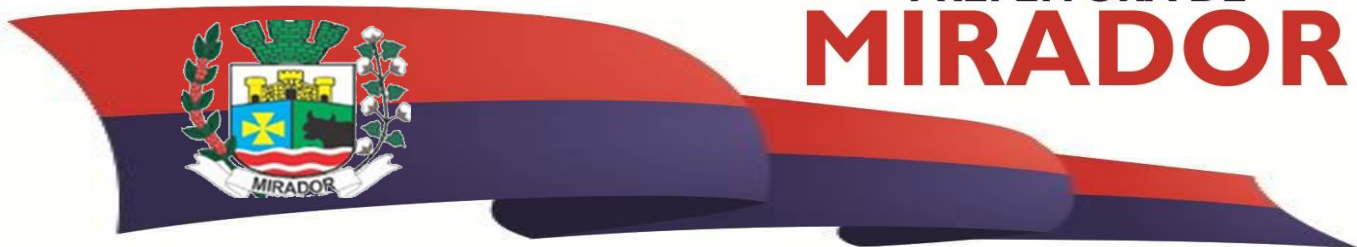
Parágrafo único — o quadro de pessoal será constituído pelos integrantes dos Programas mencionados no art. 1º desta lei.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º — O processo de contratação de pessoal dar-se-á conforme a implantação dos programas pelo município, levando em consideração os quantitativos mínimos exigidos por equipes técnicas, conforme instrução dos órgãos das esferas de governo envolvidas no desenvolvimento dos programas.

Art. 6º - A contratação dos servidores do quadro de pessoal desta Lei, dar-se-á após aprovação em teste seletivo de prova escrita ou de provas e títulos.

CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO



Art. 7º — O servidor será submetido ao regime de trabalho dedicação exclusivo, com quarenta horas semanais de trabalho, em dois turnos diários, e proibição de exercício de outras atividades remuneradas, excetuando-se as facultadas em lei.

TÍTULO III DA RESCISÃO

Art. 8º — A rescisão do contrato dos servidores, admitidos nos termos desta Lei, dar-se-á por quaisquer das infrações estabelecidas na CLT, ou:

- I** — acumulação ilegal de cargos, empregos ou função pública;
- II** — necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art., 169 da CF;
- III** — insuficiência de desempenho, apurada mediante processo sumário, com prazo de 30 dias, de acordo com as peculiaridades de cada caso;
- IV** — Extinção dos Programas Federais e Estaduais implementados mediante convênio ou ajuste similares, e que originaram as respectivas contratações.

Art. 9º — No caso de término dos Programas instituídos pelos órgãos parceiros, a critério do município, poderão os serviços continuarem a serem prestados, sendo que, nesse caso, o município deverá comprovar que possui capacidade de assumir os gastos com pessoal.

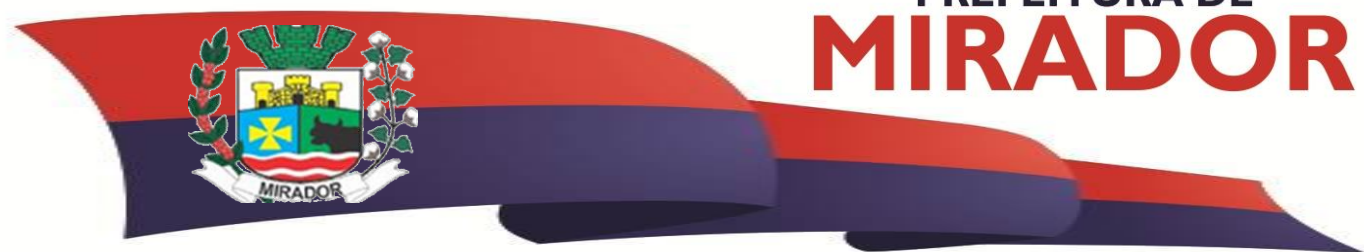
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 — Os atos de admissão para os empregos públicos - mencionados nesta lei serão encaminhados, na forma e nos prazos pertinentes, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 76, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 11 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº. 041/2007 de 13 de dezembro de 2007, a Lei Municipal nº. 035/2009 de 15 de janeiro de 2009 e a Lei Municipal nº. 085/2010 de 01 de julho de 2010.

Gabinete do Prefeito, 13 de Setembro de 2013.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



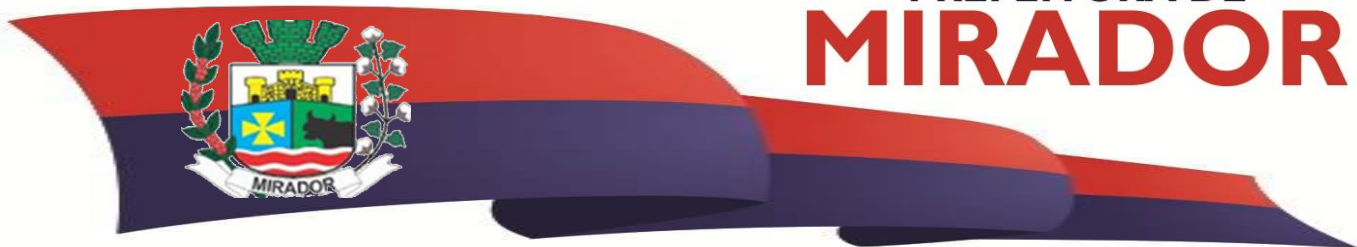
PREFEITURA DE MIRADOR

Anexo I – da Lei nº. 221/2013

Emprego Público	Área de Atuação do Programa	Total de Vagas	Carga horária		Salário Mensal	Regime de Trabalho	Pré-Requisitos / Escolaridade
			Semanal	Diária			
Enfermeiro do PSF	Programa Saúde da Família (Sede – Mirador e Distrito de Quatro Marcos)	02	40	08	R\$: 1.748,35	CLT	Idade mínima de 18 anos, Curso de Nível Superior de Enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
Médico do PSF	Programa Saúde da Família (Sede – Mirador e Distrito de Quatro Marcos)	01	40	08	R\$: 7.900,00	CLT	Idade mínima de 18 anos, Curso de Nível Superior de Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;
Odontólogo	Programa Saúde Bucal (Sede – Mirador e Distrito de Quatro Marcos)	02	40	08	R\$: 2.847,27	CLT	Idade mínima de 18 anos, Curso de Nível Superior de Odontologia, com registro no Conselho Regional Odontologia – CRO;

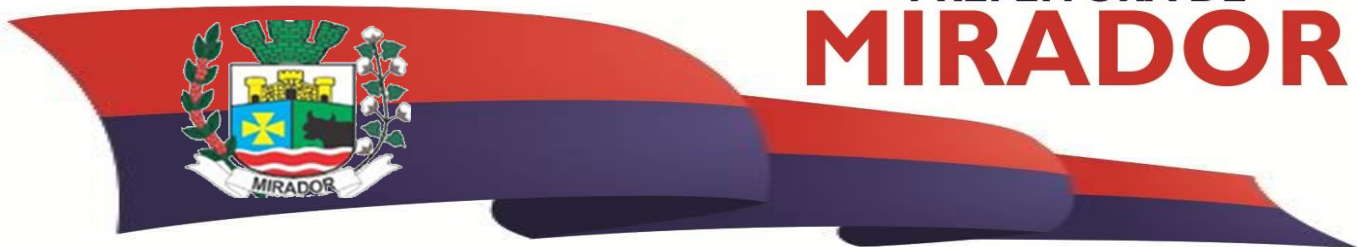
Gabinete do Prefeito, 13 de Setembro de 2013.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



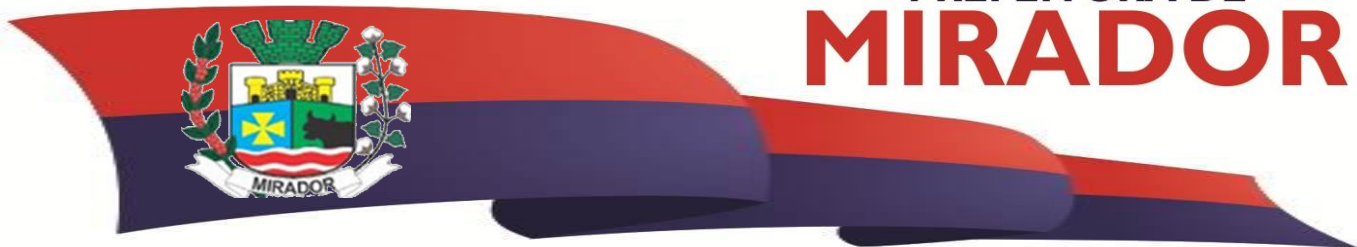
Anexo II – da Lei nº. 221/2013

Emprego Público	Atribuições
<p>Enfermeiro do PSF</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Coordenar as atividades de enfermagem, aplicar injeções, ministrar remédios sob prescrição médica, coleta de exames e tratamentos diversos aos pacientes, sob orientação médica; ✓ Prestar os primeiros socorros a acidentados, fazendo curativos e em casos mais graves efetuar o encaminhamento hospitalar; ✓ Responder pela reposição e validade dos medicamentos, fazer visitas domiciliares e realizar trabalho profissional de enfermagem, em unidades ambulatoriais ou na comunidade, segundo princípios e técnicas inerentes à profissão; ✓ Participação nas ações de educação e saúde, individualmente ou em grupos, tanto nas Unidades de Saúde quanto na comunidade; ✓ Participação nas ações de controle social; ✓ Participar junto à equipe de saúde de capacitação de recursos humanos, planejamento, coordenando, supervisionando a execução dos serviços, programas ou projetos na área de enfermagem; ✓ Participar nas ações que visem a implementação, efetivação e consolidação dos princípios, normas e diretrizes do SUS e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme regulamentação superior; ✓ Realizar atividades na Zona Urbana e Zona Rural do Município; ✓ Executar outras atribuições afins e do Programa Saúde da Família.
<p>Médico do PSF</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos clínicos, cirúrgicos e de natureza profilática relativos às diversas especializações médicas; ✓ Requisitar, realizar e interpretar exames de laboratórios de raios-X; ✓ Orientar e controlar o trabalho de enfermagem; ✓ Atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária; ✓ Estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública; ✓ Orientar e controlar atividades desenvolvidas em pequenas unidades médicas; ✓ Realizar exames clínicos individuais, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos a pacientes, bem como realizar pequenas cirurgias; ✓ Emitir guias de internação e fazer triagens de pacientes, encaminhando-se as clínicas especializadas, se assim se fizer necessário; exercer medicina preventiva; incentivar vacinação, controle de puericultura mensal; controle de pré-natal mensal, controle de pacientes com patologias mais comuns dentre a posologia prevalente (outros programas); ✓ Estimular e participar de debates sobre saúde com grupos de



pacientes e grupos organizados, pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela comunidade em geral; participar do Planejamento da Assistência à Saúde, articulando-se com outras instituições para implementação de ações integradas; integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza do seu trabalho;

- ✓ Notificar doenças consideradas para “notificação compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde pública; notificar doenças ou outras situações bem definidas pela política de saúde do município; participar ativamente de inquéritos epidemiológicos quando definidos pela política municipal de saúde;
- ✓ Prestar atendimento médico e ambulatorial; examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; e encaminhando quando necessário;
- ✓ Executar atividades médico-sanitarista, exercendo atividades clínicas, procedendo a cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- ✓ Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
- ✓ Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo; participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, visando à sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde;
- ✓ Participar de equipe multidisciplinar contribuindo com dados e informações par a elaboração, planejamento e execução de atividades de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde; orientar a equipe de técnicos e assistentes nas atividades delegadas; realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos; participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; assinar declaração de óbito; atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação com autorização superior; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- ✓ Proferir palestras dentro da área da abrangência; atendimento aos servidores municipais em acidentes de trabalho com preenchimento da respectiva documentação; zelar pela



PREFEITURA DE MIRADOR

	<p>conservação, preservação e manutenção do patrimônio, equipamentos e materiais de consumo do seu local de trabalho;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Participar junto à equipe de saúde de capacitação de recursos humanos, planejamento, coordenando, supervisionando a execução dos serviços, programas ou projetos na área; ✓ Participar das ações que visem à implementação, efetivação e consolidação dos princípios, normas e diretrizes do SUS entre outras finalidades e atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme ato de regulamentação do superior; ✓ Realizar atividades na Zona Urbana e Zona Rural do Município; ✓ Executar outras atribuições afins e do Programa Saúde da Família.
<p>Odontólogo</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Diagnosticar e trata de afecções da boca, dente e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal; ✓ Trabalho cirúrgico em odontologia, tomadas radiográficas e revelação; ✓ Orientação para a saúde bucal; ✓ Atendimento clínico, controle da lesão e reabilitação do usuário; ✓ Exames clínicos e diagnósticos; ✓ Participação na programação das atividades e seu controle, notadamente, a de treinamento ou aperfeiçoamento de profissionais e auxílio participação nas ações de controle social; ✓ Participação junto à equipe de saúde de capacitação de recursos humanos, planejamento, coordenação, supervisão e execução de serviços, programas ou projetos na área de odontologia; ✓ Participação nas ações que visem à implementação, efetivação e consolidação dos princípios, normas e diretrizes do SUS entre outras finalidades e atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme ato de regulamentação do superior; ✓ Realizar atividades na Zona Urbana e Zona Rural do Município; ✓ Executar outras atribuições afins e do Programa Saúde Bucal.

Gabinete do Prefeito, 13 de Setembro de 2013.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal